



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 114, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que Altera a Resolução nº 9, de 2013, para dispor sobre a eleição da Procuradora Especial da Mulher.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

23 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247115457>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 114, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras Senadoras, que *altera a Resolução nº 9, de 2013, para dispor sobre a eleição da Procuradora Especial da Mulher.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 114, de 2023, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras Senadoras, com o objetivo de prever a eleição da Procuradora Especial da Mulher, mediante a alteração da Resolução nº 9, de 2013, que *cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.*

A citada Resolução nº 9, de 2013, prevê, em seu art. 1º, que a Procuradora da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal será designada pelo Presidente do Senado Federal.

Por sua vez, o PRS nº 114, de 2023, em análise, tem o singular objetivo de que a Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal seja eleita pelas Senadoras, em vez de ser designada pelo Presidente do Senado, mediante a alteração da redação do art. 1º da citada Resolução nº 9, de 2013.

Por fim, o seu art. 2º estabelece que a Resolução que resultar do PRS entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à eleição da Procuradora seguinte ao da data de sua vigência.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O PRS veio ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), devendo, em seguida, submeter-se à análise da Comissão Diretora.

Em sua justificação, a autora do PRS afirma ser *descabido que a Procuradora Especial da Mulher seja designada de modo unilateral pela Presidência do Senado. De modo a garantir e a incentivar a utilização de mecanismos democráticos de representação feminina no Parlamento, sugerimos que a Procuradora, que também é Senadora, passe a ser eleita pelas demais parlamentares da Casa.*

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta CCJ se pronunciar sobre a presente proposição, nos termos do art. 101, I, do RISF.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 114, de 2023, atende a todas as exigências. A proposição não se choca com nenhum dispositivo constitucional e atende ao requisito da juridicidade.

No tocante ao mérito, cabe registrar que a eleição da Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal, em vez de ser designada pelo Presidente do Senado, conforme está previsto na Resolução nº 9, de 2013, que *cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal*, vai ao encontro do avanço da participação da mulher nos trabalhos legislativos, ampliando, também, seu poder decisório na organização político-administrativa deste Senado Federal.

Não há como discordar de que a proposição ora examinada constitui uma significativa contribuição no sentido de *garantir e incentivar a utilização de mecanismos democráticos de representação feminina no Parlamento*, de acordo com as palavras da autora em sua justificação.

Concluímos, dessarte, que o PRS em análise merece ser acolhido em benefício do fortalecimento da atuação parlamentar das Senadoras nas atividades legislativas que tenham como objetivo a ampliação da participação político-administrativa da mulher neste Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 114, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE	6. MARCOS DO VAL
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR		9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO		5. MARGARETH BUZZETTI
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO		2. HUMBERTO COSTA
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO
		PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247115457>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 114/2023)

NA 9^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARGARETH BUZETTI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de abril de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247115457>